



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DEMAIS VEREADORES**

**APROVADO(A)**

em 24/05/2022

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, que assina a presente vêm à h. presença de Vossas Excelências apresentar

**Emenda nº 01**  
ao Projeto de Lei nº 07/2022,

de iniciativa da Mesa Diretora, nos seguintes termos:

**Art. 1º** A ementa do Projeto de Lei nº 07/2022, de iniciativa do Legislativo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

*“Modifica a Lei nº 2.930, de 14 de junho de 2010, que fixa a remuneração dos cargos da Câmara Municipal de Castelo e o valor das respectivas gratificações, alterando a referência e o valor do vencimento do cargo comissionado de Assessor Técnico Contábil e dá outras providências”.*

**Art. 2º** O Projeto de Lei nº 07/2022, de 26 de abril de 2022, passa a tramitar acrescido do seguinte artigo:

*“Art. 2º A Lei nº 2.930, de 14 de junho de 2010, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:*

*‘Art. 3º-A O adicional por graduação previsto no artigo 59 da Resolução 11, de 19 de maio de 2010, que aprovou o Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, tem os percentuais fixados consolidados conforme o Anexo IV desta Lei’.*”



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**Art. 3º** O Projeto de Lei nº 07/2022, de 26 de abril de 2022, passa a tramitar acrescido do seguinte artigo:

*“Art. 3º Fica acrescido à Lei nº 2.930, de 14 de junho de 2010, o Anexo Único desta Lei, que passa a ser o Anexo IV da Lei nº 2.930, de 14 de junho de 2010.”*

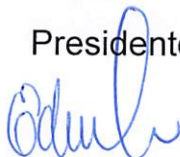
**Art. 4º** O Anexo Único de que trata o artigo anterior, que constituirá o Anexo IV da Lei nº 2.930, de 14 de junho de 2010, corresponde ao Anexo desta Emenda.

**Art. 5º** Renumerem-se em redação os dispositivos do projeto de lei julgados necessários.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

  
**TIAGO DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo



**EDIMAR CELIN**  
1º Secretário

  
**RENAN VIÇOSI MAIA**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



Anexo à Emenda nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 07/2022

“Anexo Único da Lei nº .../2022

‘Anexo IV da Lei nº 2.930, de 14 de junho de 2010

I - Adicional por graduação ou titulação na área de atuação previsto no artigo 59 e seguintes da Resolução nº 11, de 19/05/2010, que aprovou o Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo:

| <b>ADICIONAL POR GRADUAÇÃO</b>                               | <b>PERCENTUAL</b>             |
|--|-------------------------------|
| Por conclusão de curso de graduação em nível superior        | 10% (dez por cento)           |
| Por conclusão de curso de pós graduação – nível especialista | 15% (quinze por cento)        |
| Por conclusão de curso de titulação de mestrado              | 20% (vinte por cento)         |
| Por conclusão de curso de titulação de doutorado             | 25% (vinte e cinco por cento) |

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

  
**TIAGO DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

  
**EDIMAR CELIN**  
1º Secretário

  
**RENAN VIÇOSI MAIA**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**Justificativa:**

É de conhecimento deste Legislativo a existência da concessão do adicional por graduação aos servidores efetivos, conforme devidamente aprovado desde 2010, nos termos do Art. 59, alínea “b” da Resolução nº 11/2010 que dispôs sobre o Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Castelo.

A citada Resolução assim dispõe:

**“CAPÍTULO XI DO ADICIONAL POR GRADUAÇÃO**

*Art. 59 Os servidores da Câmara farão jus a um adicional por graduação ou titulação na área de atuação, a ser calculado sobre o vencimento do cargo, na seguinte forma:*

*a) 10 % (dez por cento) por conclusão de curso de graduação em nível superior;*

*b) 15 % (quinze por cento) por conclusão de curso de Pós Graduação, titulação especialista; [...]*

*§1º A gratificação instituída no caput não são acumuláveis, e o servidor fará jus ao percentual indicado na mais alta titulação em que se encontrar, desconsiderando a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo.*

*§2º O comprovante do curso que habilita o servidor da Câmara a receber o adicional a que se refere o caput deste artigo é o documento expedido pela instituição formadora registrado no MEC, acompanhado do respectivo histórico escolar e, se for o caso, do registro profissional, na forma da legislação.”*

Contudo, os direitos e vantagens dispostos na Resolução 11/2010 não foram devidamente contemplados pela Lei 2.930 de 14 de junho de 2010, que fixou a remuneração dos cargos da Câmara Municipal de Castelo e o valor das respectivas gratificações.

Desta forma, por simples questão de erro legislativo na confecção do texto da norma, atualmente os servidores são impedidos de usufruírem dos direitos já aprovados pela Casa Legislativa, sendo a referida emenda acrescida ao texto para corrigir essa distorção.

Diante o exposto, requer apoio dos nobres pares para aprovação da emenda.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

SALA DAS SESSÕES, 27 de abril de 2022.

  
**TIAGO DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

  
**EDIMAR CELIN**  
1º Secretário

  
**RENAN VIÇOSI MAIA**  
2º Secretário